



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

OFÍCIO Nº 067/AGM/2022

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de Agosto de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 67/2022 que “SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 067/2022

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta *augusta* Casa de Leis, o Projeto de Lei estabelecendo as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.
2. As diretrizes foram fixadas em estrita observância aos princípios e normas que balizam a elaboração das proposituras orçamentárias em vigor, bem como observando o plano estratégico erigido pelo Plano Plurianual em vigor, não se depreendendo do balizamento erigido pelo Direito Financeiro e Direito Administrativo aplicado a matéria.
3. Aplicará a LOA vindoura, o rigor exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, objetivando a gestão responsável adstrita as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos princípios orçamentários aplicados à administração pública.

Dessa forma, Senhor Presidente, com fulcro na legislação aplicável a espécie, notadamente o Artigo 95, II, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei que estabelecerá as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual – LOA do exercício de 2023.



GIOVANDAMO
Prefeito do Município

Respeitosamente,





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI nº 067/2022

Em, 30 de Agosto de 2022

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Legislação Complementar, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO para o exercício financeiro de 2023, que compreendem:

- I. As prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre Sentenças Judiciais;
- V. As disposições relativas a despesas com pessoal e encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- VII. As disposições Relativas à Dívida Pública;
- VIII. As disposições gerais;
- IX. Anexo de Metas e Prioridades;
- X. Anexo de Avaliação de Cumprimento de metas do PPA, LDO e LOA relativa ao ano anterior; e XI. Anexo de Metas e Riscos Fiscais

CAPÍTULO I

Das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Constituem prioridades e meta da Administração Pública Municipal, em consonância com o Plano Plurianual 2023/2025; Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de



2000; e, legislação complementar; a elevação da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

I. Políticas Institucionais:

- a) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- b) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, através da ampliação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- c) Aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população e serviços sociais básicos prestados com eficiência;
- d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- e) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- f) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município;
- g) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;

II. Políticas Educacionais

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material e merenda escolar;
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
- f) Assegurar a remuneração condigna e Desenvolvimento da
- g) Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e
- h) Medida Provisória 339/2006;
- i) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996 e Plano Decenal de Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças;
- j) Apoiar a formação continuada em serviço, buscando a melhoria de qualidade na oferta de ensino deste município bem como elevar o percentual de alunos com sucesso na sua aprendizagem;

III. Políticas de Saúde

- k) Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde com a implantação do Fundo Municipal de Saúde;
- l) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;



- m) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, em como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
 - n) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;
 - o) Promover a capacitação e qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados, incluindo-se os Conselheiros Municipais da Saúde;
 - p) Aprimorar as ações relacionadas ao saneamento básico e vigilância sanitária;
 - q) Adquirir equipamentos e veículos que visem à melhoria no atendimento à população;
 - r) Alimentar a base de dados nacionais com dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizados e alimentação do sistema nacional de cadastros de estabelecimentos e profissionais de saúde;
 - s) Estimular a participação popular e controle social;
- IV. Políticas de Desenvolvimento Urbano Rural e Social;
- t) Definição de diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
 - u) Manutenção do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
 - v) Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola;
 - w) Atender as necessidades das associações, cooperativas, agroindústrias, esporte e turismo do Município, através de aquisição de materiais, equipamentos e serviços, apresentadas em projetos;
 - x) Incentivar a cultura, a conservação do meio ambiente e programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
 - y) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
 - z) Desenvolver ações governamentais destinadas a incentivar o turismo e a prática de esportes por profissionais e por amadores, das mais diversas modalidades; a práticas de desporto comunitário e a manutenção dos parques recreativos e desportivos que são usufruídos pela população em geral;
 - aa) Apoiar e incentivar a realização de feiras e outros eventos, dentro e fora do Município, que valoriza a agricultura familiar;
 - bb) Apoio a empreendedores, com assessoramento técnico, incentivos fiscais e infraestrutura para instalação de novas indústrias no Município, visando à geração de emprego e renda;

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mesurador por Projeto / Atividade, estabelecidos no Plano Plurianual;



- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§2º - Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano;

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas;

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesa correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Amortização da dívida; e VI. Inversões financeiras

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:

- I. Ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II. O atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
- IV. Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e / ou negociações da dívida para com o INSS e outros.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I. Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da Seguridade Social;
- II. Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;



- III. Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção do desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 8º - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação de despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita

Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo, Fundos Municipais da Administração Direta e Autarquias e Fundações da Administração Indireta e o Poder Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento, sendo que os percentuais serão definidos na proposta orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do município

Sessão I

Orçamento Fiscal

Art. 10 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da



variação do índice dos preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único – A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2022/2023, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 15 – As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 16 – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

- I. Projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
- II. Os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
- III. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV. Renúncia.

Parágrafo Único - A estimativa de receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 17 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II. Ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e ao ADCT;
- III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. À manutenção dos programas de saúde;
- VI. Ao fomento à agropecuária;
- VII. Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII. À contrapartida de programas pactuados em convênio; IX. Aos programas definidos no Plano Plurianual

Parágrafo único – Os recursos constantes dos incisos I, III, IV e V terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 18 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes;

- I. Dos tributos e taxas de sua competência;
- II. De atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
- III. De transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;



- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V. De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 19 – Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2023
- II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III. A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV. A projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V. A importância das obras para a população;
- VI. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 20 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 – As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 23 – As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, até o dia 30 de setembro de 2022, caso contrário serão os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

- I. Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
- II. Dotações com recursos vinculados;
- III. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- IV. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- V. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado



Art. 25 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 26 – Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2023, serão observados o seguinte:

- I. Os programas contidos na Reformulação do Plano Plurianual 2022/2025 para execução em 2023, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no exercício de 2022;
- II. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- III. Os novos projetos serão programados se:
 - a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 27 – É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária em seus créditos, a título de “auxílios” para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, segurança e agricultura, esporte, cultura e turismo.

Parágrafo Único – A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de “auxílios” e sua execução, dependerão da publicidade, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 28 – A execução das ações de que trata o art. 27, fica condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades” e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legais e aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Sessão II

Orçamento da Seguridade Social

Art. 31 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:



- I. Transferências de recursos do orçamento fiscal do Município;
- II. Transferência de outras esferas de governo e recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social;
- III. Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ou Federais e outras entidades. § 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre Sentenças Judiciais

Art. 32 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023 para pagamento e parcelamento de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, artigo 78 do ADCT e demais Legislação pertinente.

Art. 33 – Em relação ao Precatório – PRC, observar-se-á:

- I. Os precatórios definidos no Art. 78 do ADCT que atendam as exigências ali declinadas, cujo valor for superior a 10 (dez) salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, executando-se o resíduo, se houver;
- II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

§ 1º – A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do Art. 100 da CF/88 e das parcelas resultantes da aplicação do Art. 78 do ADCT, observará a variação do Índice de Preços ao Consumidor – Série Especial (IPCA), divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º – O valor do parcelamento e as dívidas renegociadas serão incluídos no final do exercício como dívida consolidada.

Art. 34 – Os créditos de valores iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 100, § 4º da CF serão processados por Requisição de Pequeno Valor – RPV e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual foi requisitado.

Art. 35 – A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e requisições de pequeno valor:

- I. Natureza Alimentar – Pessoal (art. 100, § 2º, CF) – Elemento de Despesa 31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenização por invalidez);
- II. Natureza Comum – Outras Despesas Correntes – Elemento de Despesa 33.90.91 (para aluguéis, contratos, outras indenizações, repetição de indébito);
- III. Desapropriação – Inversão Financeira – Elemento de Despesa 45.90.91 (para desapropriação de imóveis).



CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. (Arts. 18 a 20).

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a realização de concurso público, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 37 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
- II. Não seja inerente a categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 – Poderá a lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – Aplica-se à lei que conceda, amplie ou altere incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública

Art. 39 – As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na Lei Orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais



despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, e está o apreciará, devolvendo-o para sanção até o dia 15 de dezembro.

Parágrafo Único – O referido Projeto de lei, além de impresso, será remetido à Câmara Municipal digitalizado, e seus anexos serão impressos em duas vias.

Art. 41 – Recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados à Câmara Municipal até o vigésimo dia do mês subsequente na forma de duodécimo das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de adiantamento de receita pela Câmara Municipal, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo.

Art. 42 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente ao Poder Legislativo, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 43 – A Controladoria Interna remeterá até 30 de junho à Câmara Municipal, relatório de obras públicas, mencionando sua regularidade e previsibilidade de término

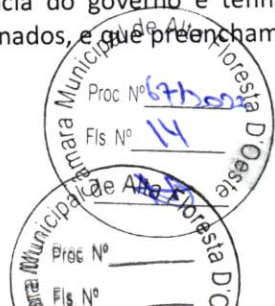
Art. 44 – O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 45 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 46 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, dentre eles:

- I. Acompanharão os projetos de lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
- II. Cada projeto de lei deverá restringir-se-á a uma única modalidade de crédito adicional;
- III. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação que não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício

Art. 47 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:



- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2016, por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Público expedido pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual a outro Ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante conveio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 50 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51 – O Setor de Contabilidade deverá elaborar nos termos da Instrução Normativa nº. 10/TCRO-03 ou outra que venha substituí-la, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 – Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e após obedecidos os trâmites legais. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O Setor de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 53 – As despesas provenientes de Restos a Pagar deverão conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 54 – Para cumprimento do Art. 50 § 3º da LRF, através da orientação técnica do Tribunal de Contas, o Município implantará o Sistema de Custos.



Art. 55 – O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das despesas e Metas para 2022/2023, poderão sofrer alterações na medida em eu for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

Art. 56 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 57 – Acompanha esta Lei: Anexo de Metas e Prioridades, e Riscos Fiscais.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço municipal Isidoro Stédile, 30 de agosto de 2022.


GIOVAN DAMO
PREFEITO MUNICIPAL





• Estado de Rondônia •
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contabilidade

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
EXERCÍCIO/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	72.998.534,34	89.598.563,52	84.341.710,00	109.653.125,00	115.135.781,25	120.892.570,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.134.065,99	8.800.833,99	6.530.000,00	10.112.225,00	10.617.836,25	11.148.728,06
Contribuições	267.333,21	293.481,72	300.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Receita Patrimonial	76.981,36	680.577,32	270.000,00	1.378.500,00	1.447.425,00	1.519.796,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.181.013,53	1.348.889,35	1.792.000,00	3.001.600,00	3.151.680,00	3.309.264,00
Transferências Correntes	65.237.969,69	77.710.440,15	75.379.710,00	94.634.800,00	99.366.540,00	104.334.867,01
Demais Receitas Correntes	101.170,56	764.340,99	70.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
Receitas de Capital	432.600,00	1.699.223,98	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	432.600,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.699.223,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-6.897.392,96	-9.341.052,75	-3.760.520,00	-10.644.000,00	-11.176.200,00	-11.735.010,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-100.240,44	-180.021,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-6.797.151,85	-9.159.325,55	-3.760.520,00	-10.644.000,00	-11.176.200,00	-11.735.010,00
Outras Deduções	-0,67	-1.705,30	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	66.533.741,38	81.956.734,75	80.631.190,00	99.009.125,00	103.959.581,25	109.157.560,32

Comentários

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	72.998.534,34	
2021	89.598.563,52	122,74
2022	84.341.710,00	94,13
2023	109.653.125,00	130,01
2024	115.135.781,25	105,00
2025	120.892.570,32	105,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	6.134.065,99	
2021	8.800.833,99	143,47
2022	6.530.000,00	74,20
2023	10.112.225,00	154,86
2024	10.617.836,25	105,00
2025	11.148.728,06	105,00

Nota:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	267.333,21	
2021	293.481,72	109,78
2022	300.000,00	102,22
2023	400.000,00	133,33
2024	420.000,00	105,00
2025	441.000,00	105,00

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	76.981,36	
2021	680.577,32	884,08
2022	270.000,00	39,67
2023	1.378.500,00	510,56
2024	1.447.425,00	105,00
2025	1.519.796,25	105,00

Nota:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	76.981,36	
2021	616.214,52	800,47
2022	270.000,00	43,82
2023	1.378.500,00	510,56
2024	1.447.425,00	105,00
2025	1.519.796,25	105,00

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	64.362,80	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.181.013,53	
2021	1.348.889,35	114,21
2022	1.792.000,00	132,85
2023	3.001.600,00	167,50
2024	3.151.680,00	105,00
2025	3.309.264,00	105,00

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	65.237.969,69	
2021	77.710.440,15	119,12
2022	75.379.710,00	97,00
2023	94.634.800,00	125,54
2024	99.366.540,00	105,00
2025	104.334.867,01	105,00

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	101.170,56	
2021	764.340,99	755,50
2022	70.000,00	9,16
2023	126.000,00	180,00
2024	132.300,00	105,00
2025	138.915,00	105,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	101.170,56	
2021	764.340,99	755,50
2022	-70.000,00	9,16
2023	126.000,00	180,00
2024	132.300,00	105,00
2025	138.915,00	105,00

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	432.600,00	
2021	1.699.223,98	392,79
2022	50.000,00	2,94
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	432.600,00	
2021	0,00	0,00
2022	50.000,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	1.699.223,98	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	-6.897.392,96	
2021	-9.341.052,75	0,00
2022	-3.760.520,00	0,00
2023	-10.644.000,00	0,00
2024	-11.176.200,00	0,00
2025	-11.735.010,00	0,00

Nota:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

Descontos Concedidos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	-100.240,44	
2021	-180.021,90	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	-6.797.151,85	
2021	-9.159.325,55	0,00
2022	-3.760.520,00	0,00
2023	-10.644.000,00	0,00
2024	-11.176.200,00	0,00
2025	-11.735.010,00	0,00

Outras Deduções		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	-0,67	
2021	-1.705,30	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

ALTA FLORESTA 30 de agosto de 2022

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	112.102.053,95	100,00	93.910.241,59	100,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	112.102.053,95	100,00	93.910.241,59	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 30/ago/2022 as 14h e 36m.

ALTA FLORESTA DOESTE 30 de agosto de
2022

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayara Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	57.262.147,50	64.509.468,98	74.625.790,00	94.096.906,27	98.796.751,59	103.761.589,16
Pessoal e Encargos Sociais	40.108.091,41	41.465.829,24	48.761.710,00	57.256.245,00	60.119.057,26	63.125.010,07
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.154.056,09	23.043.639,74	25.864.080,00	36.840.661,27	38.677.694,33	40.636.579,09
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.871.200,96	5.482.320,30	5.936.000,00	4.533.468,73	4.760.142,17	4.998.149,28
Investimentos	4.739.326,19	5.294.720,06	5.746.000,00	3.872.968,73	4.066.617,17	4.269.948,03
Inverções Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Amortização da Dívida	131.874,77	187.600,24	180.000,00	650.000,00	682.500,00	716.625,00
RECURSA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	69.400,00	378.750,00	397.687,50	417.571,88
TOTAL(IV=(I+II+III))	62.133.348,46	69.991.789,28	80.631.190,00	99.009.125,00	103.954.581,26	109.177.310,32

ALTA FLORESTA DOESTE 30 de agosto de
2022

Comentários

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayara Bento Nunes
Controladora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	57.262.147,50	
2021	64.509.468,98	112,66
2022	74.625.790,00	115,68
2023	94.096.906,27	126,09
2024	98.796.751,59	104,99
2025	103.761.589,16	105,03

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	40.108.091,41	
2021	41.465.829,24	103,39
2022	48.761.710,00	117,59
2023	57.256.245,00	117,42
2024	60.119.057,26	105,00
2025	63.125.010,07	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	17.154.056,09	
2021	23.043.639,74	134,33
2022	25.864.080,00	112,24
2023	36.840.661,27	142,44
2024	38.677.694,33	104,99
2025	40.636.579,09	105,06

Nota:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	4.871.200,96	
2021	5.482.320,30	112,55
2022	5.936.000,00	108,28
2023	4.533.468,73	76,37
2024	4.760.142,17	105,00
2025	4.998.149,28	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	4.739.326,19	
2021	5.294.720,06	111,72
2022	5.746.000,00	108,52
2023	3.872.968,73	67,40
2024	4.066.617,17	105,00
2025	4.269.948,03	105,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	10.000,00	0,00
2023	10.500,00	105,00
2024	11.025,00	105,00
2025	11.576,25	105,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	131.874,77	
2021	187.600,24	142,26
2022	180.000,00	95,95
2023	650.000,00	361,11
2024	682.500,00	105,00
2025	716.625,00	105,00

Nota:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	69.400,00	0,00
2023	378.750,00	545,75
2024	397.687,50	105,00
2025	417.571,88	105,00

Nota:

ALTA FLORESTA DOESTE 30 de agosto de
2022


Giovan Damos
Prefeito Municipal


Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças


Mayany Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	72.998.534,34	89.598.563,52	84.341.710,00	109.653.125,00	115.135.781,25	120.892.570,32
Receita Tributária	6.134.065,99	8.800.833,99	6.530.000,00	10.112.225,00	10.617.836,25	11.148.728,06
Receita de Contribuições	267.333,21	293.481,72	300.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Receita Patrimonial	76.981,36	680.577,32	270.000,00	1.378.500,00	1.447.425,00	1.519.796,25
Aplicações Financeiras (II)	76.981,36	616.214,52	270.000,00	1.378.500,00	1.447.425,00	1.519.796,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	64.362,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.181.013,53	1.348.889,35	1.792.000,00	3.001.600,00	3.151.680,00	3.309.264,00
Transferências Correntes	65.237.969,69	77.710.440,15	75.379.710,00	94.634.800,00	99.366.540,00	104.334.867,01
Demais Receitas Correntes	101.170,56	764.340,99	70.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	101.170,56	764.340,99	70.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	72.921.552,98	88.982.349,00	84.071.710,00	108.274.625,00	113.688.356,25	119.372.774,07
RECEITAS DE CAPITAL (V)	432.600,00	1.699.223,98	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	432.600,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.699.223,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	0,00	1.699.223,98	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	72.921.552,98	90.681.572,98	84.071.710,00	108.274.625,00	113.688.356,25	119.372.774,07
DESPESAS CORRENTES (XII)	57.262.147,50	64.509.468,98	74.625.790,00	94.096.906,27	98.796.751,59	103.761.589,16
Pessoal e Encargos Sociais	40.108.091,41	41.465.829,24	48.761.710,00	57.256.245,00	60.119.057,26	63.125.010,07
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.154.056,09	23.043.639,74	25.864.080,00	36.840.661,27	38.677.694,33	40.636.579,09
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	57.262.147,50	64.509.468,98	74.625.790,00	94.096.906,27	98.796.751,59	103.761.589,16
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	4.871.200,96	5.482.320,30	5.936.000,00	4.533.468,73	4.760.142,17	4.998.149,28
Investimentos	4.739.326,19	5.294.720,06	5.746.000,00	3.872.968,73	4.066.617,17	4.269.948,03
Inverções Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Amortização da Dívida (XVI)	131.874,77	187.600,24	180.000,00	650.000,00	682.500,00	716.625,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	4.739.326,19	5.294.720,06	5.756.000,00	3.883.468,73	4.077.642,17	4.281.524,28
RECEITA/A DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	69.400,00	378.750,00	397.687,50	417.571,88
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	62.001.473,69	69.804.189,04	80.451.190,00	98.359.125,00	103.272.081,26	108.460.685,32
DESPESA TOTAL	62.133.348,46	69.991.789,28	80.631.190,00	99.009.125,00	103.954.581,26	109.177.310,32
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	10.920.079,29	20.877.383,94	3.620.520,00	9.915.500,00	10.416.274,99	10.912.088,75
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	10.997.060,65	21.493.598,46	3.890.520,00	11.294.000,00	11.863.699,99	12.431.885,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 30/ago/2022 às 14h e 09m.

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020 b	2021 c	2022 d	2023 e	2024 f	2025 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	1.744.869,42	7.583.082,42	7.203.928,29	6.843.731,88	6.501.545,28
DEDUÇÕES (II)	0,00	26.522.749,29	46.900.364,38	47.090.215,96	47.090.215,96	47.090.215,96
Ativo Disponível	0,00	26.815.166,15	47.090.215,96	47.090.215,96	47.090.215,96	47.090.215,96
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	292.416,86	189.851,58	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	-24.777.879,87	-39.317.281,96	-39.886.287,67	-40.246.484,08	-40.588.670,68

RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 0,00	(c - b) -24.777.879,87	(d - c) -14.539.402,09	(d - e) -569.005,71	(f - e) -360.196,41	(g - f) -342.186,60
-------------------	--------------------	-----------------------------	-----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$ 0,00)

ALTA FLORESTA DO OESTE 30 de agosto
de 2022

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 910397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	1.744.869,42	7.583.082,42	7.203.928,29	6.843.731,88	6.501.545,28
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	1.744.869,42	7.583.082,42	7.203.928,29	6.843.731,88	6.501.545,28
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	26.522.749,29	46.900.364,38	47.090.215,96	47.090.215,96	47.090.215,96
Ativo Disponível	0,00	0,00	26.815.166,15	47.090.215,96	47.090.215,96	47.090.215,96	47.090.215,96
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	292.416,86	189.851,58	0,00	0,00	0,00
DC = (I) - (II)	0,00	0,00	-24.777.879,87	-39.317.281,96	-39.886.287,67	-40.246.484,08	-40.588.670,68

ALTA FLORESTA DO OESTE 30 de agosto
de 2022

Comentários

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

R\$

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	72.998.534,34	89.598.563,52	84.341.710,00	109.653.125,00	115.135.781,25	120.892.570,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.134.065,99	8.800.833,99	6.530.000,00	10.112.225,00	10.617.836,25	11.148.728,06
Receita de Contribuições	267.333,21	293.481,72	300.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Receita Patrimonial	76.981,36	680.577,32	270.000,00	1.378.500,00	1.447.425,00	1.519.796,25
Aplicações Financeiras (II)	76.981,36	616.214,52	270.000,00	1.378.500,00	1.447.425,00	1.519.796,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	64.362,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.181.013,53	1.348.889,35	1.792.000,00	3.001.600,00	3.151.680,00	3.309.264,00
Transferências Correntes	65.237.969,69	77.710.440,15	75.379.710,00	94.634.800,00	99.366.540,00	104.334.867,01
Demais Receitas Correntes	101.170,56	764.340,99	70.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	101.170,56	764.340,99	70.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	72.921.552,98	88.982.349,00	84.071.710,00	108.274.625,00	113.688.356,25	119.372.774,07
RECEITAS DE CAPITAL (V)	432.600,00	1.699.223,98	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	432.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.699.223,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	0,00	1.699.223,98	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-6.897.392,96	-9.341.052,75	-3.760.520,00	-10.644.000,00	-11.176.200,00	-11.735.010,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-100.240,44	-180.021,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-6.797.151,85	-9.159.325,55	-3.760.520,00	-10.644.000,00	-11.176.200,00	-11.735.010,00
Outras Deduções	-0,67	-1.705,30	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	66.024.160,02	81.340.520,23	80.311.190,00	97.630.625,00	102.512.156,25	107.637.764,07
RECEITA TOTAL (I + V)	73.431.134,34	91.297.787,50	84.391.710,00	109.653.125,00	115.135.781,25	120.892.570,32
DESPESAS CORRENTES (XII)	57.262.147,50	64.509.468,98	74.625.790,00	94.096.906,27	98.796.751,59	103.761.589,16
Pessoal e Encargos Sociais	40.108.091,41	41.465.829,24	48.761.710,00	57.256.245,00	60.119.057,26	63.125.010,07
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.154.056,09	23.043.639,74	25.864.080,00	36.840.661,27	38.677.694,33	40.636.579,09
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	57.262.147,50	64.509.468,98	74.625.790,00	94.096.906,27	98.796.751,59	103.761.589,16
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	4.871.200,96	5.482.320,30	5.936.000,00	4.533.468,73	4.760.142,17	4.998.149,28
Investimentos	4.739.326,19	5.294.720,06	5.746.000,00	3.872.968,73	4.066.617,17	4.269.948,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Amortização da Dívida (XVI)	131.874,77	187.600,24	180.000,00	650.000,00	682.500,00	716.625,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	4.739.326,19	5.294.720,06	5.756.000,00	3.883.468,73	4.077.642,17	4.281.524,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	69.400,00	378.750,00	397.687,50	417.571,88
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	62.001.473,69	69.804.189,04	80.451.190,00	98.359.125,00	103.272.081,26	108.460.685,32
DESPESA TOTAL	62.133.348,46	69.991.789,28	80.631.190,00	99.009.125,00	103.954.581,26	109.177.310,32
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	4.022.686,33	11.536.331,19	-140.000,00	-728.500,00	-759.925,01	-822.921,25
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	4.099.667,69	12.152.545,71	130.000,00	650.000,00	687.499,99	696.875,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

R\$

Consolidado

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	1.744.869,42	7.583.082,42	7.203.928,29	6.843.731,88	6.501.545,28
DEDUÇÕES (II)	0,00	26.522.749,29	46.900.364,38	47.090.215,96	47.090.215,96	47.090.215,96
Ativo Disponível	0,00	26.815.166,15	47.090.215,96	47.090.215,96	47.090.215,96	47.090.215,96
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	292.416,86	189.851,58	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	-24.777.879,87	-39.317.281,96	-39.886.287,67	-40.246.484,08	-40.588.670,68
RESULTADO NOMINAL	0,00	-24.777.879,87	-14.539.402,09	-569.005,71	-360.196,41	-342.186,60

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$ 0.00)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 30/ago/2022 as 14h e 11m.

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	99.009.125,00	93.972.214,31	0,166	161,46	103.959.581,25	95.515.969,54	0,163	128,93	109.157.560,32	97.366.479,64	0,160	110,25
Receitas Primárias (I)	97.630.625,00	92.663.843,01	0,164	159,21	102.512.156,25	94.186.104,60	0,160	127,14	107.637.764,07	96.010.850,12	0,158	108,71
Despesa Total	99.009.125,00	93.972.214,31	0,166	161,46	103.954.581,26	95.511.375,65	0,163	128,93	109.177.310,32	97.384.096,26	0,160	110,27
Despesa Primárias (II)	98.359.125,00	93.355.281,89	0,165	160,40	103.272.081,26	94.884.308,40	0,162	128,08	108.460.685,32	96.744.880,31	0,159	109,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	-728.500,00	-691.438,88	-0,001	-1,19	-759.925,01	-698.203,79	-0,001	-0,94	-822.921,25	-734.030,19	-0,001	-0,83
Resultado Nominal	-569.005,71	-540.058,57	-0,001	-0,93	-360.196,41	-330.941,21	-0,001	-0,45	-342.186,60	-305.223,98	-0,001	-0,35
Resultado Nominal - Acima da Linha	-728.500,00	-691.438,88	0,00	-1,19	-759.925,01	-698.203,79	0,00	-0,94	-822.921,25	-734.030,19	0,00	-0,83
Dívida Pública Consolidada	7.203.928,29	6.837.441,43	0,012	11,75	6.843.731,88	6.287.883,02	0,011	8,49	6.501.545,28	5.799.255,45	0,010	6,57
Dívida Consolidada Líquida	-39.886.287,67	-37.857.144,71	-0,067	-65,05	-40.246.484,08	-36.977.659,02	-0,063	-49,91	-40.588.670,68	-36.204.326,71	-0,059	-40,99
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 30/ago/2022 as 14h e 11m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2.50	1.80	2.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8.00	8.00	7.50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5.20	5.33	5.33
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5.36	3.30	3.00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	59.539.408.512,00	63.904.051.918,00	68.268.695.324,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2023	2024	2025
1,0536	1,0884	1,1211

Valor Constante

As colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pag. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

ALTA FLORESTA DO OESTE 30 de agosto
de 2022





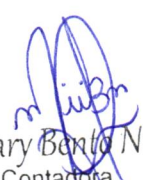
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00


Giovan Damo
Prefeito Municipal


Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças


Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.320.685,78	0,12	107,10	81.956.734,75	0,159	143,15	20.636.048,97	33,65
Receitas Primárias (I)	61.277.905,08	0,119	107,03	81.892.371,95	0,159	143,03	20.614.466,87	33,64
Despesa Total	39.720.410,37	0,077	69,38	69.991.789,28	0,136	122,25	30.271.378,91	76,21
Despesas Primárias (II)	39.240.410,37	0,076	68,54	69.804.189,04	0,136	121,92	30.563.778,67	77,89
Resultado Primário (III) = (I-II)	22.037.494,71	0,043	38,49	12.088.182,91	0,024	21,11	-9.949.311,80	-45,15
Resultado Nominal	-24.777.879,87	-0,048	-43,28	-24.777.879,87	-0,048	-43,28	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.744.869,42	0,003	3,05	0,00	0,000	0,00	-1.744.869,42	-100,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	-24.777.879,87	-0,048	-43,28	-24.777.879,87	-0,048	-43,28	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 30/ago/2022 às 14h e 12m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	51.412.155.387,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	51.412.155.387,00

ALTA FLORESTA DO OESTE 30 de agosto
de 2022

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Outros Benefícios	APOSENTADOS	190.000,00	190.000,00	190.000,00	Diminuição Permanente de Despesa Corrente
TOTAL			190.000,00	190.000,00	190.000,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 30/ago/2022 as 14h e 22m.

ALTA FLORESTA DO OESTE 30 de agosto
de 2022

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023
Consolidado

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais Possível conversão em debito	300.000,00	Contestação Judicial	300.000,00
SUB-TOTAL	300.000,00	SUB-TOTAL	300.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 30/ago/2022 as 14h e 25m.


Giovan Damo
Prefeito Municipal


Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças


Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Unidade : 001 CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Função: 01 Legislativa
Sub-Função: 031 Ação Legislativa
Programa : 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : MANUTENÇÃO GERAL

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : MANUTENÇÃO GERAL

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador		Unid. Medida Índice Mais Recente 2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	Percentual		100	1		4.174.046,27	295.953,73
Total :						4.470.000,00	

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2002 DIVULGACAES OFICIAIS	Percentual		100	1		100.000,00	0,00
Total :						100.000,00	

Descrição: DIVULGACAES OFICIAIS

Produto : Apoio Administrativo

Total Órgão : 4.570.000,00

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Unidade : 002 SEMAF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0040 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Indicador		Unid. Medida Índice Mais Recente 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2004 MANUTENCAO DAS ATIV DA SEMAF	Percentual		100	1		16.494.000,00	350.000,00
						Total :	16.844.000,00

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIV DA SEMAF

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2007 APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES COMEMORATIVAS	Percentual		100	1		440.000,00	0,00
						Total :	440.000,00

Descrição: APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES COMEMORATIVAS

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 002 SEMAF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais
Programa : 0040 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2023**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1 AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS	Unidade		100	1		1.200.000,00	650.000,00
						Total :	1.850.000,00

Descrição: AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS

Produto : Outros Produtos

Total Órgão : 19.134.000,00

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 003 SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Função: 12 Educação
Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição
Programa : 0023 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo : ENSINO FUNDAMENTAL

Gerente :





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2023**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2059 MANUTENÇÃO DO PNAE - FNDE	Pessoas		2.614	1		300.000,00	0,00
Total :						300.000,00	

Descrição: MANUTENÇÃO DO PNAE - FNDE

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 003 SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0020 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo : DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2023**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1007 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS 25	Metros Qua		1	1		31.500,00	1.657.500,00
Total :						1.689.000,00	

Descrição: CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS 25

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 003 SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0021 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo : TRANSPORTE ESCOLAR

Gerente :





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2016 MANUT DAS ATIV DO ENSINO REC TRANSF DO ESTADO	Percentual		2.614	1		3.537.900,00	0,00
						Total :	3.537.900,00

Descrição: MANUT DAS ATIV DO ENSINO REC TRANSF DO ESTADO

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 003 SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0022 FORMACAO CONTINUADA

Objetivo : FORMACAO CONTINUADA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : FORMACAO CONTINUADA A PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
1005 CAPACITACAO DE PROFESSORES 25	Pessoas		160	1		84.000,00	0,00
						Total :	84.000,00

Descrição: CAPACITACAO DE PROFESSORES 25

Produto : Servidores Atendidos

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 003 SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0023 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo : ENSINO FUNDAMENTAL

Gerente :





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2023**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2011 MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	60 Percentual		2.047	1		10.064.743,50	0,00
Total :							10.064.743,50

Descrição: MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL 70 FUNDEB

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2012 MANUTENCAO ENSINO FUNDAM FUNDEB 40	Percentual		100	1		5.850.000,00	0,00
Total :							5.850.000,00

Descrição: MANUTENCAO ENSINO FUNDAM FUNDEB 30

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2013 MANUT DAS ATIV ENSINO FUNDAM 05 E 25	Percentual		2.047	1		5.859.000,00	115.500,00
Total :							5.974.500,00

Descrição: MANUT DAS ATIV ENSINO FUNDAM 05 E 25

Produto : Aposentados Atendidos

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2014 MANUT DAS ATIV DO ENSINO REC SALARIO EDUCACA	Percentual		100	1		341.600,00	8.400,00
Total :							350.000,00

Descrição: MANUT DAS ATIV DO ENSINO REC SALARIO EDUCACA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2058 MANUTENÇÃO DO PNATE - FNDE	Pessoas		1.047	1		300.000,00	0,00
Total :							300.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PNATE - FNDE

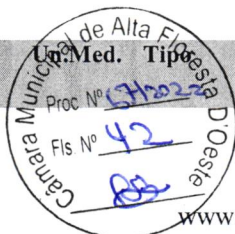
Produto : Alunos Atendidos

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2068 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL FUNDEB 60%	Pessoas		30	1		500.325,00	0,00
Total :							500.325,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL FUNDEB 70%

Produto : Alunos Atendidos

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2069 MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS (APAE) FUNDEB 60%	Pessoas	50	1	497.815,50	0,00
				Total :	497.815,50

Descrição: MANUTENÇÃO DE ENSINO JOVENS E ADULTOS (APAE) FUNDEB 70%

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 003 SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0040 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2023**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2017 COMPLEMENTACAO DA MERENDA ESCOLAR	Percentual		2.672	1		315.000,00	0,00
						Total :	315.000,00

Descrição: COMPLEMENTACAO DA MERENDA ESCOLAR

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2056 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CME.	Pessoas		100	1		22.050,00	5.250,00
						Total :	27.300,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CME.

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 003 SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0024 EDUCACAO INFANTIL

Objetivo : EDUCACAO INFANTIL

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : EDUCACAO INFANTIL

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2009 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUND	Percentual		625	1		2.608.116,00	0,00
Total :						2.608.116,00	

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUND

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2060 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL REC. PROP. 25%	Percentual		625	1		472.500,00	21.000,00
Total :						493.500,00	

Descrição: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL REC. PROP. 25%

Produto : Outros Produtos

Total Orgão : 32.592.200,00

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 004 SEMEC SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 813 Lazer

Programa : 0040 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2020 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E CULTURA	Percentual		100	1		411.500,00	10.000,00
Total :						421.500,00	

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E CULTURA

Produto : Apoio Administrativo

Total Orgão : 421.500,00

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 006 SEMIE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0040 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2034 MANUTENCAO DAS ATIV DA INFRAESTRUTURA	Percentual		100	1		5.675.000,00	775.000,00
Total :						6.450.000,00	

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIV DA INFRAESTRUTURA URBANA

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 006 SEMIE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0028 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo : ESTRADAS VICINAIS

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : ESTRADAS VICINAIS

Natureza Início Previsto Término Previsto

Contínuo

Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2072 AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS	Unidade		125.300	1		6.371.000,00	150.000,00
Total :						6.521.000,00	

Descrição: MANUTENCAO DA INFRA ESTRUTURA DAS LINHAS VICINAIS

Produto : Veículos

Total Orgão : 12.971.000,00

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0031 PROTECAO A INFANCIA

Objetivo : PROTECAO A INFANCIA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : PROTECAO A INFANCIA

Natureza Início Previsto Término Previsto
Contínuo
Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2070 CRIANÇA FELIZ	Pessoas		150	1		169.050,00	52.500,00
Total :						221.550,00	

Descrição: CRIANÇA FELIZ

Produto : Crianças Atendidas

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa : 0034 AMPARO ASSISTENCIAL

Objetivo : AMPARO ASSISTENCIAL

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza Início Previsto Término Previsto
Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2037 ASSISTENCIA A ENTIDADES E PESSOAS CARENTES	Percentual		100	1		52.500,00	0,00
Total :						52.500,00	

Descrição: ASSISTENCIA A ENTIDADES E PESSOAS CARENTES

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2040 GESTAO BOLSA FAMILIA - IGDM	Percentual		100	1		118.650,00	47.250,00
Total :						165.900,00	

Descrição: GESTAO BOLSA FAMILIA - IGDM

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2042 CREAS - PAEFI/ CRIANÇA E ADOLESCENTE Percentual 100 1 117.600,00 42.000,00
Total : 159.600,00

Descrição: CREASPAEFI/ CRIANÇA E ADOLESCENTE

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2050 BENEFICIOS EVENTUAIS	Percentual		100	1		52.500,00	0,00
Total :							52.500,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2051 IGD SUAS	Percentual		100	1		24.675,00	31.500,00
Total :							56.175,00

Descrição: IGD SUAS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2052 APOIO TECNICO OPERACIONAL DE CONTROLE SOCIAL	Percentual		100	1		12.600,00	0,00
Total :							12.600,00

Descrição: APOIO TECNICO OPERACIONAL DE CONTROLE SOCIAL

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2057 SERV DE CONVENIENCIA E FORTALEC DE VINCULO - SCFV/CRAS/PAIF	Pessoas		100	1		185.850,00	42.000,00
Total :							227.850,00

Descrição: SERV DE CONVENIENCIA E FORTALEC DE VINCULO - SCFV/CRAS/PAIF

Produto : Crianças Atendidas

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2071 BPC - BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA	Pessoas		100	1		4.515,00	2.310,00
Total :							6.825,00

Descrição: BPC - BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0040 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza

Início Previsto

Término Previsto





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	Fonte 2023
			Próp(1) Conv(2) Corrente (3) Capital (4)
2036 MANUT E CONTRAPARTIDAS DO FUNDO DE ASSIST SOCIAL	Percentual	100	1 86.100,00 17.850,00
			Total : 103.950,00

Descrição: CONTRAPARTIDAS DO FUNDO DE ASSIST SOCIAL

Produto : Apoio Administrativo

Total Órgão : 1.059.450,00

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Unidade : 008 SEMTRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE Acao Social

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa : 0040 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
------------------	---------------------	----------------------------	-------------

Ação Descrição	Un.Med. Tipo	Meta	Fonte 2023
			Próp(1) Conv(2) Corrente (3) Capital (4)
2043 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTE	Percentual	100	1 204.750,00 15.750,00
			Total : 220.500,00

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTE

Produto : Apoio Administrativo

Total Órgão : 220.500,00

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Unidade : 009 SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO A

Função: 18 Gestão Ambiental
Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa : 0047 GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo : PRESEVAR E CONSERVAR O MEIO AMBIENTE

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : MELHORIAS SOCIAIS ECONOMICOS E AMBIENTAL

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2023**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2062 FUNDO DE INCENTIVO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS	Pessoas		100	1		47.250,00	21.000,00
						Total :	68.250,00

Descrição: FUNDO PARA INCENTIVO AS ATIVIDADES AMBIENTAIS

Produto : Outros Produtos

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 009 SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO A

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 606 Extensão Rural

Programa : 0037 APOIO A AGROPECUARIA E PSICULTURA

Objetivo : APOIO A AGROPECUARIA E PSICULTURA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : MELHORIAS AO SETOR AGROPECUARIO

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2023**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2047 INCENTIVO A AGROPECUARIA NA AREA INDIGENA	Percentual		100	1		36.750,00	0,00
						Total :	36.750,00

Descrição: INCENTIVO A AGROPECUARIA DO INDIGENA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2061 FUNDO PARA INCENTIVO AO SETOR AGRICOLA	Pessoas		500	1		598.500,00	10.500,00
						Total :	609.000,00

Descrição: VERTICALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E APOIO A PRODUÇÃO AO SETOR AGRICOLA

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 009 SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO A

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 606 Extensão Rural

Programa : 0040 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO

Gerente :





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2046 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	Percentual		100	1		63.000,00	21.000,00
						Total :	84.000,00

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 009 SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO A

Função: 23 Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 Turismo

Programa : 0047 GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo : PRESEVAR E CONSERVAR O MEIO AMBIENTE

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : MELHORIAS SOCIAIS ECONOMICOS E AMBIENTAL

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2066 FUNDO PARA INCENTIVO TURISTICO	Outras Unid		5	1		102.900,00	5.250,00
						Total :	108.150,00

Descrição: FUNDO PARA INCENTIVO TURISTICO

Produto : Pessoas Atendidas

Total Órgão : 906.150,00

Órgão : 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo :

Gerente :





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2049 MANUTENCAO DAS ATIV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUD	Percentual		100	1		9.975,00	5.250,00
Total :						15.225,00	

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUD

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa : 0025 ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA

Objetivo :

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2023 MANUTENCAO DAS ATIV DA SAUDE RP 15 % PAB	Percentual		100	1		1.372.350,00	10.500,00
Total :						1.382.850,00	

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIV DA SAUDE RP 15 PAB

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2025 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB	Percentual		100	1		1.985.695,00	31.500,00
Total :						2.017.195,00	

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2026 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	Percentual		100	1		917.850,00	0,00
Total :						917.850,00	

Descrição: PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2029 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE PACS	Percentual		100	1		3.037.600,00	0,00
Total :						3.037.600,00	

Descrição: PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE PACS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2030 FARMACIA BASICA	Percentual		100	1		250.000,00	0,00
Total :						250.000,00	

Descrição: FARMACIA BASICA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2031 SAUDE INDIGENA	Percentual		100	1		69.300,00	15.750,00
Total :						85.050,00	

Descrição: SAUDE INDIGENA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2032 SAUDE BUCAL	Percentual		100	1		34.650,00	6.300,00
Total :						40.950,00	

Descrição: SAUDE BUCAL

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2048 SAUDE PENITENCIARIA	Percentual		100	1		23.100,00	1.155,00
Total :						24.255,00	

Descrição: SAUDE PENITENCIARIA

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0025 ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA

Objetivo :

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2022 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE RP 15 %	Percentual		100	1		13.161.750,00	0,00
Total :						13.161.750,00	

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE RP 15 MA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2024 MANUT E PROM DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULAT	Percentual		100	1		3.489.500,00	10.500,00
Total :						3.500.000,00	

Descrição: MANUT E PROM DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULAT

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária

Programa : 0025 ASSISTENCIA A SAUDE PUBLICA

Objetivo :

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2023**

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2027 INCENTIVO AS ACOES BASICAS DA VIGILANCIA SANITARIA	Percentual		100	1		34.650,00	0,00
Total :						34.650,00	

Descrição: INCENTIVO AS ACOES BASICAS DA VIGILANCIA SANITARIA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2028 EPIDEMIA E CONTROLE DE DOENCAS	Percentual		100	1		404.850,00	10.500,00
Total :						415.350,00	

Descrição: EPIDEMIA E CONTROLE DE DOENCAS

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 08 S.A.A.E - ALTA FLORESTA DO OESTE

Unidade : 001 S.A.A.E - ALTA FLORESTA

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral



Total Órgão : 24.882.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0041 APOIO ADMINISTRATIVO DO SAAE

Objetivo : X

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : X

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2023

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2101 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Percentual		100	1		1.125.600,00	21.000,00
Total :						1.146.600,00	

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Descrição	Un.Med.	Tipo	Meta	Fonte		2023	
				Próp(1)	Conv(2)	Corrente (3)	Capital (4)
2103 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Percentual		100	1		1.031.500,00	73.500,00
Total :						1.105.000,00	

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO

Produto : Apoio Administrativo

Total Orgão : 2.251.600,00

Total Geral : 94.475.656,27 4.533.468,73

Comentários

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

ORIGEM	CÓDIGO DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CODIGO PROJETO ATIVIDADE	DESTINAÇÃO	VALOR
ESPECIFICAÇÃO					AÇÃO	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	400.000,00	1.005	CAPACITACAO DE PROFESSORES 25	84.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mu	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	4.294,50	1.007	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS 2	1.689.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mu	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	3.105,90	1.012	AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS	8.371.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mu	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	3.099,60	1.016	REABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICIN	0,00
Bloco da Proteção Social Especial de Média Comp	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	355.950,00	1.029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	300.000,00	2.004	MANUTENCAO DAS ATIV DA SEMAF	16.844.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	75.000,00	2.005	CONTRIBUICAO AO PASEP	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	125.000,00	2.006	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	375.000,00	2.007	APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES COMEMORATIVAS	440.000,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	900.000,00	2.009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL I	2.608.116,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	225.000,00	2.011	MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL 60 FUNDEB	10.064.743,50
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	525.000,00	2.012	MANUTENCAO ENSINO FUNDAM FUNDEB 40	5.850.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	1.260.000,00	2.013	MANUT DAS ATIV ENSINO FUNDAM 05 E 25	5.974.500,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	315.000,00	2.014	MANUT DAS ATIV DO ENSINO REC SALARIO EDUCACA	350.000,00
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	100.000,00	2.015	MANUTENÇÃO DO PDDE - FNDE	0,00
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - J	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	254.725,00	2.016	MANUT DAS ATIV DO ENSINO REC TRANSF DO ESTAD	3.537.900,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Di	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	63.000,00	2.017	COMPLEMENTACAO DA MERENDA ESCOLAR	315.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Di	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	15.750,00	2.020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E CULT	421.500,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Di	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	26.250,00	2.021	INCENTIVO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS EM COMUNID.	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	21.000,00	2.034	MANUTENCAO DAS ATIV DA INFRAESTRUTURA	6.450.000,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional c	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00	2.036	MANUT E CONTRAPARTIDAS DO FUNDO DE ASSIST SO	103.950,00
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do C	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	221.550,00	2.037	ASSISTENCIA A ENTIDADES E PESSOAS CARENTES	52.500,00
FUNDEB FPE	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	13.650.000,00	2.040	GESTAO BOLSA FAMILIA - IGDM	165.900,00
FUNDEB FPE	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	5.850.000,00	2.042	CREAS - PAEFI/ CRIANÇA E ADOLESCENTE	159.600,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Outros I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00	2.043	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE A	220.500,00
Outras Transferências dos Estados	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00	2.046	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	84.000,00
Outras Restituições - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	105.000,00	2.047	INCENTIVO A AGROPECUARIA NA AREA INDIGENA	36.750,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	16.680.000,00	2.050	BENEFICIOS EVENTUAIS	52.500,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	4.170.000,00	2.051	IGD SUAS	56.175,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	6.950.000,00	2.052	APOIO TECNICO OPERACIONAL DE CONTROLE SOCIAL	12.600,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Ou	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	750.000,00	2.054	COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	0,00
Taxa de Publicidade Comercial - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00	2.055	EMENDA DE VEREADORES	0,00
Bloco da Proteção Social Básica	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	159.600,00	2.056	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAC	27.300,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	2.400.000,00	2.057	SERV DE CONVENIENCIA E FORTALEC DE VINCULO - S	227.850,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	600.000,00	2.058	MANUTENÇÃO DO PNATE - FNDE	300.000,00
				2.059	MANUTENÇÃO DO PNAE - FNDE	300.000,00
				2.060	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL REC. PROP. 25%	493.500,00
				2.061	FUNDO PARA INCENTIVO AO SETOR AGRICOLA	609.000,00
				2.062	FUNDO DE INCENTIVO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS	68.250,00
				2.063	PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	0,00
				2.066	FUNDO PARA INCENTIVO TURISTICO	108.150,00
				2.068	MANUTENÇÃO DO ENISNO ESPECIAL FUNDEB 60%	500.325,00
				2.069	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS (APAE) I	497.815,50
				2.070	CRIANÇA FELIZ	221.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Cota-Parte do IPVA - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	1.000.000,00	2.071	BPC - BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA	6.825,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dom	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	21.000,00			
Outras Restituições - Multas e Juros	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	21.000,00			
Rendimentos de Depósitos Bancários - DEMAIS R	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	1.200.000,00			
Demais Transferências de Outras Instituições Púb	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00			
Demais Transferências de Outras Instituições Púb	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Pr	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	900.000,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Pr	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	225.000,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Pr	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	375.000,00			
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Pro	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	300.000,00			
Transferência Financeira do ICMS Desoneração I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00			
Transferência Financeira do ICMS Desoneração I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00			
Transferência Financeira do ICMS Desoneração I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00			
Transferência Financeira do ICMS Desoneração I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	750.000,00			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	250.000,00			
Cota-parte da Compensação Financeira de Recurso	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	30.000,00			
Programas do FNAS	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	165.900,00			
Transferências de Convênios do Estado - Não Vin	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00			
Taxa Licença para Funcionamento de Estab. Come	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	800.000,00			
Taxa de Serviços Cadastrais - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	1.600.000,00			
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	750.000,00			
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	250.000,00			
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	24.000,00			
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	6.000,00			
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	10.000,00			
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	48.000,00			
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	20.000,00			
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	12.000,00			
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	550.000,00			
Transferências do Salário-Educação - FNDE	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	350.000,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	232.500,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	930.000,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	387.500,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	30.000,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	7.500,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	12.500,00			
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Pro	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	300.000,00			
						Total : 67.304.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado de Rondônia

Exercício: 2023

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Transferências de Convênio dos Estados Destinada	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	3.537.900,00		
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	7.823.580,00		
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	8.473.470,00		
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	8.602.950,00		
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	-5.040.000,00		
Transferência Financeira do ICMS Desoneração I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00		
Transferência Financeira do ICMS Desoneração I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00		
Transferência Financeira do ICMS Desoneração I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00		
Transferência Financeira do ICMS Desoneração I	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	0,00		
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	-4.780.000,00		
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	-8.000,00		
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	-800.000,00		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.5.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc	-16.000,00		
Total:			36.235.125,00		

Comentários

Giovan Damo
Prefeito Municipal

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Mayary Bento Nunes
Contadora
CRC/RO 010397/O-2





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 067/2022
Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 067/2022, de trinta de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Projeto está instruído com a Mensagem nº 067/2022, justificando que as diretrizes foram fixadas em estrita observância aos princípios e normas que balizam a elaboração das proposições orçamentárias em vigor, bem como observando o plano estratégico erigido pelo Plano Plurianual em vigor, não se depreendendo do balizamento erigido pelo Direito Financeiro e Direito Administrativo aplicado a matéria.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhados do Anexo de Metas Fiscais.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94), bem como artigo 165 da Constituição Federal.



2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Da análise dos autos não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, é bom ressaltar que se trata de norma atinente ao Direito Financeiro, cujas diretrizes se encontram delineadas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, o projeto de lei em análise atende aos requisitos elencados no artigo 4º da citada Lei Complementar, dispondo satisfatoriamente acerca do equilíbrio entre receitas e despesas públicas; dos critérios para limitação de empenho e endividamento; do controle de custos; da avaliação de programas, dentre outros elementos elencados pela Lei federal como de observância obrigatória. Também consta o necessário anexo de metas fiscais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Na LDO Municipal devem conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA.

A LDO, portanto, delimita o que é possível realizar financeiramente no ano seguinte. Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Caberá aos edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e sua convergência com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta assessoria, constituindo mérito do projeto.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O projeto deverá ser apreciado em 2 (dois) turnos nos termos do artigo 102, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta Do Oeste/RO.,

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria simples (art.20 do Regimento Interno).

2. CONCLUSÃO

Quanto ao mérito, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 67/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, justificada a questão dos prazos, respeitada o prazo de consulta pública, opino pela colocação do projeto em tramitação podendo posteriormente ser levado a votação pelo Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 26/09/2022.


ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico
OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 67/2022 - Autoria – Executivo Municipal “ DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório A presente propositura dispõe sobre: **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**. Tendo o referido Projeto em seu escopo a observância restrita aos princípios e normas que balizam a elaboração das propositoras orçamentarias para o exercício financeiro de 2023, bem como observado o Plano estratégico pelo Plano Plurianual.

Diante do exposto o projeto analisado está dentro dos parâmetros legais podendo seguir a tramitação legal.

II - Parecer do Relator -Em face, o projeto reveste-se de boa técnica legislativa sou favorável ao projeto Lei.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 28 de setembro de 2022.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Relator





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 67/2022 - Autoria – Executivo Municipal “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 28 de setembro de 2022, às 9:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, após análise e visto que a LDO direciona para um bom exercício financeiro, opinamos por unanimidade pela aprovação, e o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões
aos 28 de setembro de 2022.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Presidente-Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Relator – Favorável


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB
Membro – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 067/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - As diretrizes foram fixadas em estrita observância aos princípios e normas que balizam a elaboração das proposições orçamentárias em vigor, bem como observando o plano estratégico erigido pelo Plano Plurianual em vigor, não se depreendendo do balizamento erigido pelo Direito Financeiro e Direito Administrativo aplicado a matéria. Sendo aplicada, o rigor exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, objetivando a gestão responsável adstrita as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos princípios orçamentários aplicados à administração pública.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da proposição preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 28 dias de setembro de 2022.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 067/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 28 de setembro de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, mesmo não estando no edital de convocação, para que assim o andamento das unidades municipal não fiquem paradas, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 28 dias de setembro de 2022.

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 067/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

I – Relatório – O presente Projeto Lei institui AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreende as metas e prioridades da administração pública, contidas no Plano Plurianual, para o exercício financeiro do ano seguinte. Além de orientar a elaboração dos orçamentos anuais, a LDO dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política públicas na Administração na esfera municipal.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 28 de setembro de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

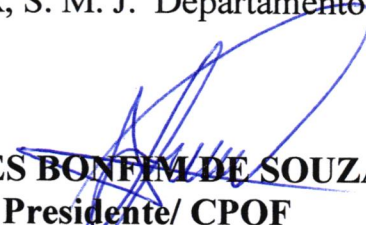
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 067/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 28/09/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 67/2022. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 28 dias de setembro de 2022.


ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF


ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 067/2022 - autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - O presente Projeto de Lei foram fixadas em estrita observância aos princípios e normas que balizam a elaboração das proposições orçamentárias em vigor, bem como observando o plano estratégico erigido pelo Plano Plurianual em vigor, não se depreendendo do balizamento erigido pelo Direito Financeiro e Direito Administrativo aplicado a matéria.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da proposição preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 28 de setembro de 2022.


Marilza Cristina Viana dos Santos-PP
Relator/CPOS





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

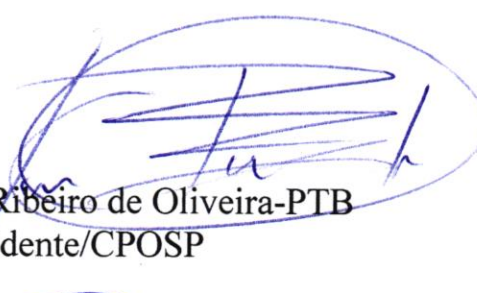
Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

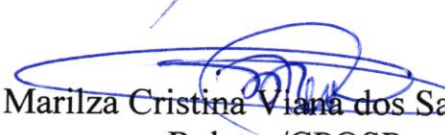
PROJETO DE LEI Nº 067/2022 - autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

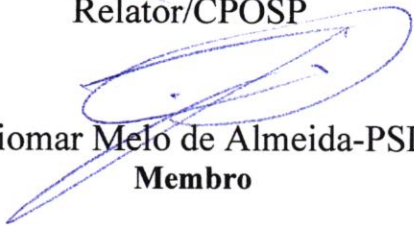
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de **OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 28 de setembro de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 28 dias de setembro de 2022.


Jacy Evandro Ribeiro de Oliveira-PTB
Presidente/CPOSP


Marilza Cristina Viana dos Santos-PP
Relator/CPOSP


Juniomar Melo de Almeida-PSD
Membro





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Vigésima Nona Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Rondônia, realizada no dia 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER**. Vale salientar a ausência do vereador: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não houve inscrição de vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da vigésima sétima Reunião Ordinária realizada em 03/10/2022, a Vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 –** Leitura dos projetos Lei: Projeto de Lei 075/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AO VALOR DO PLANTÃO DOS TCNICOS EM LABORATORIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Projeto de Lei 076/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR RS 98.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. Projeto de Lei 077/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR RS 53.266,16 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. **Item 03** - não houve correspondências para leitura, passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 04** - livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. **Item 05-** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** – **Item 01 –** Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei 066/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO – PERÍODO DE 2023 À 2025”**. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. **Item 02 –** Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei 067/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023”**. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. **Item 03 - Discussão e Votação Única do Projeto Lei 072/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. VALOR RS 415.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. **Item 04 – Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 073/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. VALOR RS 33.372,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.** Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. **Item 05 – Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 074/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. VALOR RS 573.284,20- SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação.** Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. **Item 06 - Discussão e Votação única Emenda Modificativa nº. 001/2022 - Modifica o Parágrafo único do Projeto Lei nº 05/2022. – Autoria – Vereadores: Jeremias Ernandes Bonfim de Souza-PTB, Natã Soares da Cruz- PSB e Jacy Evandro Ribeiro Neto-DEM.** Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, vai a votação com o Projeto. **Item 07 - Discussão e Votação única do Projeto de lei Nº 05/2022. Autoria Vereador Natã Soares, que dispõe sobre: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATENDER PRODUTORES RURAIS NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DENTRO DE PROPRIEDADES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.** Com a Emenda. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra os Vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dez dias do mês de outubro de 2022.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**AUTOGRAFO
PROJETO DE LEI nº 067/2022**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Legislação Complementar, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO para o exercício financeiro de 2023, que compreendem:

- I. As prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre Sentenças Judiciais;
- V. As disposições relativas a despesas com pessoal e encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- VII. As disposições Relativas à Dívida Pública;
- VIII. As disposições gerais;
- IX. Anexo de Metas e Prioridades;
- X. Anexo de Avaliação de Cumprimento de metas do PPA, LDO e LOA relativa ao ano anterior; e XI. Anexo de Metas e Riscos Fiscais

CAPÍTULO I

Das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Constituem prioridades e meta da Administração Pública Municipal, em consonância com o Plano Plurianual 2023/2025; Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e, legislação complementar; a elevação da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

- I. Políticas Institucionais:
 - a) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
 - b) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, através da ampliação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;



- c) Aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população e serviços sociais básicos prestados com eficiência;
- d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- e) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- f) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município;
- g) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;

II. Políticas Educacionais

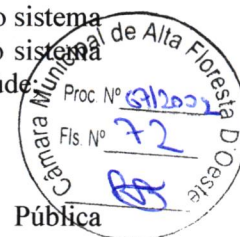
- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material e merenda escolar;
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
- f) Assegurar a remuneração condigna e Desenvolvimento da
- g) Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e
- h) Medida Provisória 339/2006;
- i) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996 e Plano Decenal de Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças;
- j) Apoiar a formação continuada em serviço, buscando a melhoria de qualidade na oferta de ensino deste município bem como elevar o percentual de alunos com sucesso na sua aprendizagem;

III. Políticas de Saúde

- k) Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde com a implantação do Fundo Municipal de Saúde;
- l) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
- m) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, em como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
- n) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;
- o) Promover a capacitação e qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados, incluindo-se os Conselheiros Municipais da Saúde;
- p) Aprimorar as ações relacionadas ao saneamento básico e vigilância sanitária;
- q) Adquirir equipamentos e veículos que visem à melhoria no atendimento à população;
- r) Alimentar a base de dados nacionais com dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizados e alimentação do sistema nacional de cadastros de estabelecimentos e profissionais de saúde;
- s) Estimular a participação popular e controle social;

IV. Políticas de Desenvolvimento Urbano Rural e Social;

- t) Definição de diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;



- u) Manutenção do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
- v) Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola;
- w) Atender as necessidades das associações, cooperativas, agroindústrias, esporte e turismo do Município, através de aquisição de materiais, equipamentos e serviços, apresentadas em projetos;
- x) Incentivar a cultura, a conservação do meio ambiente e programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- y) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- z) Desenvolver ações governamentais destinadas a incentivar o turismo e a prática de esportes por profissionais e por amadores, das mais diversas modalidades; a práticas de desporto comunitário e a manutenção dos parques recreativos e desportivos que são usufruídos pela população em geral;
- aa) Apoiar e incentivar a realização de feiras e outros eventos, dentro e fora do Município, que valoriza a agricultura familiar;
- bb) Apoio a empreendedores, com assessoramento técnico, incentivos fiscais e infraestrutura para instalação de novas indústrias no Município, visando à geração de emprego e renda;

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mesurado por Projeto / Atividade, estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§2º - Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano;

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas;

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesa correntes;
- IV. Investimentos;



V. Amortização da dívida; e VI. Inversões financeiras

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:

- I. Ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II. O atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
- IV. Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e / ou negociações da dívida para com o INSS e outros.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I. Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da Seguridade Social;
- II. Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;
- III. Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção do desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 8º - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se de qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação de despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita

Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo, Fundos Municipais da Administração Direta e Autarquias e Fundações da Administração Indireta e o Poder Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento, sendo que os percentuais serão definidos na proposta orçamentária.

CAPÍTULO III

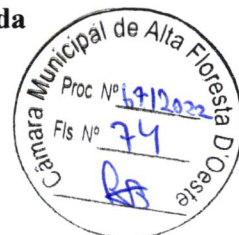
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do município

Sessão I

Orçamento Fiscal

Art. 10 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Art. 12 - As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice dos preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2022/2023, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 15 - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

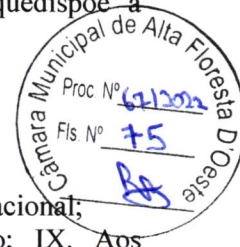
Art. 16 - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

- I. Projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
- II. Os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
- III. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte; IV. Renúncia.

Parágrafo Único - A estimativa de receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 17 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II. Ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatório - PRC e Requisição de Pequeno Valor - RPV, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e ao ADCT;
- III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. À manutenção dos programas de saúde;
- VI. Ao fomento à agropecuária;
- VII. Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII. À contrapartida de programas pactuados em convênio; IX. Aos programas definidos no Plano Plurianual



Parágrafo único - Os recursos constantes dos incisos I, III, IV e V terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 18 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes;

- I. Dos tributos e taxas de sua competência;
- II. De atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;

- III. De transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V. De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 19 – Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2023
- II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III. A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV. A projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V. A importância das obras para a população;
- VI. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 20 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 – As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 23 – As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, até o dia 30 de setembro de 2022, caso contrário serão os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2023.

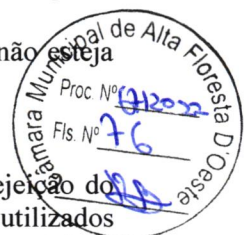
Parágrafo único – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

- I. Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
- II. Dotações com recursos vinculados;
- III. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- IV. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- V. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não estejam anteriormente criados

Art. 25 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 26 – Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2023, serão observados o seguinte:



- I. Os programas contidos na Reformulação do Plano Plurianual 2022/2025 para execução em 2023, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no exercício de 2022;
- II. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- III. Os novos projetos serão programados se:
 - a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 27 – É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária em seus créditos, a título de “auxílios” para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, segurança e agricultura, esporte, cultura e turismo.

Parágrafo Único – A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de “auxílios” e sua execução, dependerão da publicidade, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 28 – A execução das ações de que trata o art. 27, fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades” e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legais e aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Sessão II

Orçamento da Seguridade Social

Art. 31 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I. Transferências de recursos do orçamento fiscal do Município;
- II. Transferência de outras esferas de governo e recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social;
- III. Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ou Federais e outras entidades. § 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre Sentenças Judiciais



Art. 32 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023 para pagamento e parcelamento de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, artigo 78 do ADCT e demais Legislação pertinente.

Art. 33 – Em relação ao Precatório – PRC, observar-se-á:

- I. Os precatórios definidos no Art. 78 do ADCT que atendam as exigências ali declinadas, cujo valor for superior a 10 (dez) salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, executando-se o resíduo, se houver;
- II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivos, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

§ 1º – A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do Art. 100 da CF/88 e das parcelas resultantes da aplicação do Art. 78 do ADCT, observará a variação do Índice de Preços ao Consumidor – Série Especial (IPCA), divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º – O valor do parcelamento e as dívidas renegociadas serão incluídos no final do exercício como dívida consolidada.

Art. 34 – Os créditos de valores iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 100, § 4º da CF serão processados por Requisição de Pequeno Valor – RPV e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual foi requisitado.

Art. 35 – A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e requisições de pequeno valor:

- I. Natureza Alimentar – Pessoal (art. 100, § 2º, CF) – Elemento de Despesa 31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenização por invalidez);
- II. Natureza Comum – Outras Despesas Correntes – Elemento de Despesa 33.90.91 (para aluguéis, contratos, outras indenizações, repetição de indébito);
- III. Desapropriação – Inversão Financeira – Elemento de Despesa 45.90.91 (para desapropriação de imóveis).

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. (Arts. 18 a 20).

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a realização de concurso público, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 37 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
- II. Não seja inerente a categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 – Poderá a lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – Aplica-se à lei que conceda, amplie ou altere incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública

Art. 39 – As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na Lei Orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, e está o apreciará, devolvendo-o para sanção até o dia 15 de dezembro.

Parágrafo Único – O referido Projeto de lei, além de impresso, será remetido à Câmara Municipal digitalizado, e seus anexos serão impressos em duas vias.

Art. 41 – Recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados à Câmara Municipal até o vigésimo dia do mês subsequente na forma de duodécimo das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de adiantamento de receita pela Câmara Municipal, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo.

Art. 42 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente ao Poder Legislativo, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 43 – A Controladoria Interna remeterá até 30 de junho à Câmara Municipal, relatório de obras públicas, mencionando sua regularidade e previsibilidade ao término

Art. 44 – O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.



Art. 45 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 46 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, dentre eles:

- I. Acompanharão os projetos de lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
- II. Cada projeto de lei deverá restringir-se-á a uma única modalidade de crédito adicional;
- III. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação que não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício

Art. 47 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2016, por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Público expedido pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual a outro Ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante conveio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 50 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51 – O Setor de Contabilidade deverá elaborar nos termos da Instrução Normativa nº. 10/TCRO-03 ou outra que venha substituí-la, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 – Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e após obedecidos os trâmites legais. São vedados



quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O Setor de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 53 – As despesas provenientes de Restos a Pagar deverão conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 54 – Para cumprimento do Art. 50 § 3o da LRF, através da orientação técnica do Tribunal de Contas, o Município implantará o Sistema de Custos.

Art. 55 – O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das despesas e Metas para 2022/2023, poderão sofrer alterações na medida em que for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

Art. 56 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 57 – Acompanha esta Lei: Anexo de Metas e Prioridades, e Riscos Fiscais.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos 10 dias do mês de outubro de 2022.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 46/2022

Alta Floresta D'Oeste, 10 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Passo as mãos de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correrem os tramites Legais e Regimentais foram apresentados e aprovados na Vigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2022.

Projeto de Lei 066/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO – PERIODO DE 2023 À 2025”**.

Projeto de Lei 067/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2023”**.

Projeto Lei 072/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 415.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Projeto de Lei 073/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 33.372,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.

Projeto de Lei 074/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 573.284,20- SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação.

Projeto de lei Nº 05/2022. Autoria Vereador Natã Soares, que dispõe sobre: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATENDER PRODUTORES RURAIS NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DENTRO DE PROPRIEDADES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”. Com a Emenda

Atenciosamente,

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA

